



PRIVATIZAÇÃO DE PRESÍDIOS E A GESTÃO DA VIOLÊNCIA NO CAPITALISMO¹

Ian Fabrício Brites²

Eduardo Pazinato da Cunha³

RESUMO

Urgente é o debate sobre as novas tendências e testes acerca das privatizações do sistema carcerário em nosso país. Exemplo recente é o Rio Grande do Sul, que, entre outros Estados, vem polêmica e experimentalmente implementando aberturas para a iniciativa privada sobre estabelecimentos prisionais. Inúmeras são as armadilhas existentes em um processo desta magnitude. A questão demanda incontáveis debates, longas discussões acadêmicas e entre a população antes que possamos começar a entregar o poder punitivo e o dever de ressocialização do Estado para entidades privadas. Estas políticas vão de encontro às mais renomadas doutrinas penais modernas. Tais debates não têm sido feitos e sequer existem indícios de tal ocorrência. Outorgar a uma pessoa jurídica, a um empresário o poder de segregar cidadãos da sociedade vai muito além de uma mera atividade econômica, que *prima facie* sequer deve ser considerada como tal. Temos que notar alguns aspectos básicos nestes casos, como por exemplo: o privado só entra em cena pois o público falhou, ou seja, com inúmeros interesses financeiros envolvidos, passamos a não ter mais a total prioridade do Estado em cumprir as suas funções básicas; não temos, de igual forma, uma legislação penal e trabalhista preparada para tal, existem diversos princípios jurídicos, inclusive constitucionais, que impossibilitam, ao menos hoje em dia, tal possibilidade; e por fim, apenas a título de exemplo, podemos citar o inevitável afastamento do Estado das funções de fiscalização do cumprimento da pena, das condições físicas, psicológicas e sociais dos apenados, direitos mínimos dos que ali estão.

¹Trabalho produzido junto ao Núcleo de Segurança Cidadã (NUSEC) da Faculdade de Direito de Santa Maria

²Autor. Acadêmico do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) – Setembro de 2014. Pesquisador e Extensionista do Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão do Núcleo de Segurança Cidadã (NUSEC) da FADISMA. E-mail: brites980@hotmail.com.

³Orientador. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS); Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Professor das áreas de Sociologia Jurídica, Sociologia da Justiça Criminal e Criminologia, com ênfase no Sistema de Segurança Pública e Justiça da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA); Diretor de Inovação do Instituto Fidedigna. E-mail: eduardo.pazinato@fadisma.com.br



Palavras-chave: Sistema; Carcerário; Privatização

REFERÊNCIAS:

BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral 1*. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal*. 9.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRADO, Antonio Carlos. "Armadilhas na privatização de presídios". Disponível em <http://www.istoe.com.br/colunas-e-blogs/coluna/330364_ARMADILHAS+NA+PRIVATIZACAO+DE+PRESIDIOS>. Acesso em 16/09/2014, às 22:42.

RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 19.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.